

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA,
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ – SESI-DR/PI E
NOME DA EMPRESA:**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ – SESI/PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.810.406/0006-32, localizado à Av. Industrial Gil Martins, nº 1810, Redenção, Teresina/PI, CEP: 64.017-650, adiante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Superintendente **MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA** e do outro lado, **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXX**, Localizado na **Avenida XXXX**, nº **XXX**, adiante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal **XXX**, portadora do RG nº **XXX** e CPF nº **XXX** resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, conforme legislação Trabalhista e Previdenciárias vigentes.

Parágrafo Único: Em caso de discrepâncias entre a proposta em anexo e o presente **TERMO**, as disposições deste prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem obrigações do SESI-PI:

- a) Disponibilizar para **CONTRATANTE** a planilha de Importação de Dados Cadastrais padrão Modelo I (M1) (ANEXO I)
- b) Cadastrar os usuários indicados pela **CONTRATANTE**, na plataforma do SESI de acordo com o perfil de acesso correspondente;
- c) Disponibilizar acesso à plataforma do SESI para que a **CONTRATANTE** efetive seu cadastro;
- d) Realizar atualizações e correções da plataforma para atender as atuais e futuras exigências legais relacionados à segurança e saúde do trabalhador;
- e) Responsabilizar-se pelo funcionamento da plataforma;
- f) Hospedar e manter a base de dados da **CONTRATANTE** e de seus trabalhadores em ambiente seguro, garantido confidencialidade e sigilo de dados;
- g) Disponibilizar os seguintes profissionais: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médicos e profissionais de áreas a fins para a realização das atividades contratadas;
- h) Garantir a realização de Exames Clínicos Ocupacionais, quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- i) Garantir a realização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- j) Garantir a realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- k) Garantir a realização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- l) Garantir a realização do Treinamento em Normas Regulamentadoras (NR), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- m) Garantir a realização de laudos para a comprovação de portadores de deficiência (PCD), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- n) Garantir a emissão de Declaração de Inexistência de Riscos (DIR), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- n) Garantir a emissão de Laudos de Insalubridade e/ou Periculosidade, quando contratado, nos termos da legislação vigente;

- o) Garantir a emissão do Perfil Profissional Previdenciário (PPP), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- p) Garantir a realização da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- q) Garantir a realização de Avaliação Ambiental, quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- r) Garantir a realização de cursos e oficinas voltados a alimentação nutricional, quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- s) Garantir a realização da Ginástica Laboral, quando contratada, nos termos da legislação vigente;
- t) Garantir a realização dos ASOs (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Risco e Retorno ao Trabalho) quando contratado, nos termos da legislação vigente;
- u) Encaminhar orçamento dos serviços para atendimento nas dependências da CONTRATANTE;
- v) Enviar e-mail a CONTRATANTE, solicitando o envio de informações;
- w) Comunicar a CONTRATANTE ocorrência sobre comportamento inadequado de candidatos à admissão e trabalhadores encaminhados pela mesma para atendimento;
- x) Garantir as providências necessárias a proteção e sigilo das informações confidenciais junto aos usuários da plataforma;
- y) Disponibilizar profissionais capacitados para a realização do serviço contratado;
- z) Emitir certificado de conclusão de treinamento, de acordo com a carga horária e treinamento realizado junto ao SESI/DR-PI;
- aa) Comunicar formalmente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a descontinuidade de qualquer serviço até então prestado pelo SESI/DR-PI, fato que não acarretará qualquer responsabilização/indenização e/ou penalidade;
- bb) Manter a guarda da ficha clínica Ocupacional/Prontuários dos trabalhadores da CONTRATANTE, conforme previsto na legislação vigente.

II - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar previamente todos os exames complementares necessários;
- b) Caso já tenha realizado os programas legais, encaminhar cópia do PCMSO, PGR e LTCAT, devidamente atualizados, ressalvado o direito de recusa do CONTRATADO após análise pelo corpo técnico do SESI;
- c) Designar um responsável pela interlocução e execução do presente termo, junto ao SESI/DR-PI;
- d) Fornecer e atualizar sistematicamente as informações necessárias para execução dos serviços acordados;
- e) Responsabilizar-se pelas informações fornecidas para elaboração dos documentos a fim de garantir o pleno atendimento aos requisitos da legislação vigente;
- f) Fornecer e manter atualizados os cadastros dos usuários que terão acesso as informações da plataforma, conforme orientação do SESI/DR-PI;
- g) Comprometer-se a não acessar a plataforma do SESI mediante a utilização de sistemas ou aplicativos que permitem o download automático de dados e informações, como spider, robots e outros;
- h) Fornecer todas as condições necessárias aos profissionais do SESI, para o fiel desempenho de suas atividades;
- i) Fornecer ao SESI todos os documentos, essenciais para atualização do cadastro da CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os exames médicos complementares e pareceres de médicos especialistas necessários para a conclusão do ASO;
- k) Fornecer quando necessário, espaço e materiais de apoio para do desenvolvimento do(s) serviços contratados;
- l) Solicitar ao SESI quando necessário, orçamento para atendimento nas dependências da CONTRATANTE, sendo necessária a autorização da referida proposta antes da prestação do serviço;
- m) Repassar todas as informações e esclarecimentos necessários, via e-mail, a implementação dos programas e serviços contratados, de acordo com a solicitação dos profissionais competentes, responsabilizando-se integralmente pelas mesmas e por quaisquer danos que porventura venha a causar ao SESI ou a terceiros em função de omissão;

- n) Prestar aos profissionais do SESI, todas as informações pertinentes as atividades, cargo e funções de cada empregado, via e-mail, eximindo o SESI de qualquer responsabilidade que possa advir de omissão ou negligência por parte da CONTRATANTE;
- o) Fornecer a planilha Modelo I (M1) (ANEXO I) preenchida no layout de importação apresentado pelo SESI referente aos dados cadastrais dos trabalhadores e demais informações necessárias ao funcionamento da plataforma, imediatamente após a assinatura da proposta comercial;
- p) Fornecer dados pessoais daqueles envolvidos e atendidos pelo SESI;
- q) Solicitar que as pessoas atendidas, preencham o anexo que trata sobre a Lei Geral de Proteção de Dados;
- r) Realizar agendamento prévio, para realização dos exames clínicos ocupacionais, acompanhados dos exames complementares previamente realizados e definidos, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- s) Orientar seus colaboradores e seus dependentes quanto aos pré-requisitos, quando houver, necessários para realização de exames;
- t) Efetuar pagamento, segundo a forma e os valores pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O atendimento poderá ser realizado nas Unidades do SESI ou nas dependências da **CONTRATANTE**, por meio de Unidades Móveis ou deslocamento de equipe e equipamentos, conforme especificado na Proposta Comercial, que também será parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO ESOCIAL

- a) A CONTRATADA, disponibilizará Plataforma Eletrônica Do “SESI Viva+ (<https://www.sesivivamais.com.br/smais/>)” por meio do seu administrador, criando logins de acesso por empresa vinculados por CPF e treinando até 05(cinco) usuários indicados pela CONTRATANTE, este ficará responsável em acessar a plataforma, assinar os eventos com o certificado digital da empresa, assim enviando os eventos de SST “S2220(monitoramento da saúde do trabalhador - aso) e S2240 (condições ambientais do trabalho - agentes nocivos – PPP LTCAT) ” ao eSocial;
- b) O usuário do sistema, após cadastrado, tendo acesso à plataforma eletrônica do SESI Viva+, ficará responsável pelo uso e guarda do seu login e senha;
- c) A equipe de SST do SESI/DR-PI fica responsável pela alimentação em sua plataforma eletrônica do “sesi viva+ (<https://www.sesivivamais.com.br/smais/>)” em relação aos eventos “S2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR - ASO) e S2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - AGENTES NOCIVOS – PPP LTCAT) para que sejam encaminhados ao governo federal por exigência do eSocial através do(s) usuário(s) responsável pela empresa CONTRATANTE, até o 15º dia do mês subsequente a geração do evento;

PARÁGRAFO ÚNICO: nos casos de exames ocupacionais (aso - evento s2220) não realizados pelos profissionais do SESI/DR-PI, a alimentação destes **em plataforma eletrônica do governo federal** (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>) PARA posterior envio, fica sob a responsabilidade da empresa CONTRATANTE;

- d) Cabe ao(s) usuário(s) da empresa cliente acessar a ferramenta de gestão dos processos de SST dentro da plataforma “sesi viva+ (<https://www.sesivivamais.com.br/smais/>)”, operacionalizar os comandos para geração dos arquivos de transmissão direcionados ao eSocial (TELA CÓD. 859 e outros), quando aplicável, responsabilizando-se pelo envio das informações ao governo federal (EVENTOS SST ESOCIAL), conforme legislação vigente. **Em hipótese alguma caberá ao SESI/DR-PI a responsabilidade pelas ações de envio dos dados para o eSocial.**

e) Os lançamentos, dos afastamentos temporários (até o 15º dia) e previdenciários (após o 16º dia) fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, **devendo**, ser inseridos na plataforma eletrônica SESI VIVA + (sistema SOC), pelo usuário através das telas 1195 e 726 respectivamente;

PARÁGRAFO ÚNICO: ressaltamos que nos casos de afastamentos de colaboradores por motivo de saúde superior a 30 dias, no ato da retomada das atividades, estes deverão comparecer como sem falta ao sistema de saúde SESI/DR-PI, para realização de exame ocupacional de retorno ao trabalho no último dia do afastamento;

f) Em caso de afastamento de colaborador em virtude de comunicação por acidente do trabalho (**CAT – e-Social SST evento s2210**), fica sob a responsabilidade da empresa CONTRATANTE o envio do evento à plataforma do Governo Federal por exigência do e-Social, sendo formalizada esta informação ao SESI/DR-PI;

g) A empresa CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo custo de possíveis integrações necessárias com sistemas internos da contratante ou de propostos seus, incluindo: sistemas de gestão de saúde e segurança do trabalho, recursos humanos e gestão de pessoas, contábeis, erp etc, quando for o caso.

h) A empresa CONTRATANTE deve fornecer e manter atualizados os dados dos usuários que terão acesso às informações da plataforma “sesi viva+”, ficando claro que o acesso à plataforma é pessoal e intransferível.

i) A empresa CONTRATANTE deve encaminhar informações ao SESI/DR-PI, (via e-mail), indispensáveis para execução dos serviços contratados, observando a veracidade e formalidade delas. A demora no repasse das informações ao SESI comprometerá o prazo de execução do serviço.

j) A empresa CONTRATANTE deve fornecer e atualizar sistematicamente as informações necessárias para execução dos serviços contratados, conforme solicitação do SESI/DR-PI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Cada parte ficará responsável pelo recolhimento dos pagamentos e encargos trabalhistas e previdenciários – decorrentes da execução deste **TERMO**, inclusive seguros – de seu respectivo profissional ou colaborador, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste **TERMO**, obrigação solidária ou vínculo empregatício de uma parte para com a outra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **TERMO**, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **SESI-PI**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará pelo prazo descrito no termo de contratação de proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DO INVESTIMENTO

O investimento, se dará de acordo com a descrição no termo de contratação de proposta comercial

Parágrafo Único – Em se tratando de pagamento parcelado, caso a CONTRATANTE venha a atrasar o pagamento de qualquer parcela, incidirá sobre o valor em aberto multa contratual de 2% (dois por cento) acrescidos de juros de mora de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso e correção monetária com base no IGPM até a quitação do valor em aberto.

CLÁUSULA NONA- DA PENALIDADE

Fica acordado que o SESI cobrará o percentual de 20% do valor do investimento descrito na cláusula do investimento, quando a comunicação formal (e-mail, documento timbrado e assinado) acerca de cancelamento de visitas ou atendimentos agendados, for efetuada com menos de 24 horas para sua realização, ou em caso de qualquer outro descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DESTE TERMO

O Gestor do presente instrumento, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas e a devida utilização dos recursos deste **TERMO**, será designado pelo **SESI-PI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

- a) O serviço se dará conforme cronograma e definições estipuladas entre as partes e conforme propostas técnicas em anexo;
- b) O prazo de entrega é contado a partir do recebimento **COMPLETO** dos dados (através da planilha M1, devidamente preenchida) e reconhecimento do ambiente pela equipe de SST do SESI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

a) Em cumprimento à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas a este contrato, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para execução desse processo seletivo;

14.2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informações, nos termos da legislação vigente, ressalvando o direito de regresso entre as partes, caso sejam demandadas por evento cuja causa teve origem em ato ou omissão da outra parte;

14.3. As partes obrigam-se a:

- 14.3.1. tratar e usar dados pessoais coletados para fins que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- 14.3.2. realizar o compartilhamento dos dados coletados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- 14.3.4. tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo menos de pessoas possíveis, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- 14.3.5. conservar os dados apenas durante o período necessário a execução das finalidades, desse instrumento ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- 14.3.6. informar a outra parte, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto, envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- 14.3.7. garantir o exercício pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

14.3.8. assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto desse instrumento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando dados pessoais a terceiros, bem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO

Este **TERMO** poderá ser resiliado, a todo o tempo, por qualquer das Partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de resilição mencionada no *caput* da presente cláusula fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas, por qualquer parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, implicará a rescisão imediata e de pleno direito do mesmo, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, sem penalidade, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo a outra parte ser previamente notificada e serem finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Eventuais dúvidas e/ou controvérsias surgidas na execução do objeto deste **TERMO** serão dirimidas administrativamente, em comum acordo entre as Partes;

b) O presente termo obriga em todas as suas cláusulas e estipulações, não só às partes, como também aos seus sucessores, a qualquer título e conforme o caso;

c) A tolerância ou o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a cada uma delas assegurados neste **TERMO** ou na lei em geral, não importará em novação, renúncia ou qualquer alteração do que neste instrumento se pactuou, caracterizando-se um ato de mera liberalidade, podendo exercitá-los a qualquer tempo;

d) As comunicações entre as Partes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento;

e) A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente **TERMO** não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das Partes, em conformidade com a legislação aplicável;

f) Após a realização e finalização do serviço contratado, eventuais novas solicitações dentro do período de validade deste instrumento, ficam sujeitas a análises pelo SESI e acréscimos monetários, quando necessário;

g) Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as Partes com relação ao presente objeto.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir eventuais questões oriundas deste **TERMO** não dirimidas de comum acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, **XX** de **XX** de 20**XX**.

Pelo **SESI-PI**:

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA
SUPERINTENDENTE DO SESI-PI

Pela **CONTRATANTE**:

NOME DA CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: